



Prefeitura do Município de Comendador Levy Gasparian

Inscrição no CGC (MF) 39.554.597/0001-51

Inscrição Estadual Isenta

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01

CEP 25870-000

Tel.: (024) 254-1105 - FAX: 254-1106 - Comendador Levy Gasparian - RJ

LEI Nº 318 DE 23 DE SETEMBRO DE 1999.

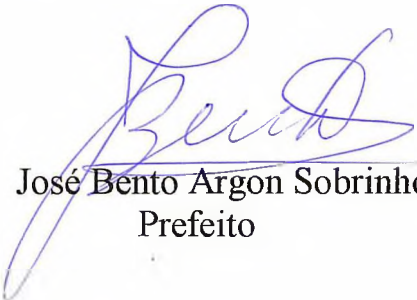
Autoriza a permuta de imóvel
de propriedade da
Municipalidade

O POVO DO MUNICÍPIO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes legais aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a permutar os seguintes imóveis de propriedade da Municipalidade : 1 – Área de terras medindo 570 m² (Quinhentos e setenta metros quadrados), localizado na Estrada União e Industria, neste Município, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 2.397, Livro 2 – I, fls.71; 2 – Área de terras medindo 12.075,75 m² (Dose mil, setenta e cinco metros e setenta e cinco decímetros quadrados), localizado na BR 040, Km 9,3, neste Município, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 1.354, Livro 2 – D, fls. 249, por imóvel de propriedade da Firma Fibra Linda LTDA., localizado na Estrada União e Industria, neste Município, registrado no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Três Rios – RJ, sob a matrícula nº 2.173, Livro nº 2 – H, com a superfície de 7.262,33 m² (sete mil duzentos e sessenta e dois metros e trinta e três decímetros quadrados), com as seguintes confrontações : pela frente confronto com a referida Estrada União e Industria, do marco Q 1 ao marco R 1 onde mede 40,00 m – 67º 26'10"NE; pelo lado direito do terreno, confronta com a área nº 21, do marco R1 ao marco R2 na extensão de 186,87 – 39º 08'40"SE/NO; pelos fundos confronta com a Estrada de Ferro Central do Brasil, do marco R2 ao marco Q2 onde mede 39,36m – 62º 14'28"SO e pelo lado esquerdo confronta com a área nº 19, do marco Q2 ao marco Q1 na extensão de 190,51 m – 39º 04'10"SE/NO.

Parágrafo Único – Os imóveis de propriedade da municipalidade serão transferidos para a firma Fibra Linda LTDA., atual detentora da concessão de direito real de uso dos referidos imóveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


José Bento Argon Sobrinho
Prefeito